

- Intimação via postal - Previsão expressa no Regimento Interno da Seccional no sentido de que os prazos se iniciam com a data da juntada do AR aos autos - Divergência com o que dispõe o artigo 139 do Regulamento Geral - Conflito que deve ser dirimido à luz do quanto preceitua o princípio constitucional da amplitude do direito de defesa - Tempestividade - Conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005602-7/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Carlos Alberto dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 179/2014/OEP. Advogado que atua em causa própria. Vedação de a parte ouvir o depoimento da outra parte. Parte não se confunde com testemunha. Decisão unânime. Irrecorribilidade. Necessidade da prova dos requisitos de admissibilidade do recurso contra decisão unânime. Não provados os requisitos de sua admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004396-8/OEP. Recte: C.A.F. (Adv.: Carlos Augusto de Faria OAB/GO 3704). Recdo: G.G.P.B. (Adv.: Bendito Moraes Benevides OAB/GO 2552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 180/2014/OEP. Recurso - Intimação do recorrente na véspera de feriado nacional - Prazo - Contagem na forma do artigo 139 do Regulamento Geral - Tempestividade - Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005337-1/OEP. Recte: A.D. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 181/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006446-9/OEP - ED. Embgte: C.E.B.M. (Adv.: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 534/538. Recte: C.E.B.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 182/2014/OEP. Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição inexistentes. Falta de fundamentação e nulidade não verificadas. Matéria amplamente discutida e decidida. Recurso meramente protelatório, que objetiva retardar a execução de decisão condenatória. Embargos Declaratórios não conhecidos. Determinação de remessa imediata dos autos à origem para cumprimento do édito condenatório. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007509-6/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conceição Aparecida Moreira Lopes (Adv.: Antonio Jose Savatin OAB/SP 227121 e José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 183/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma. Não conhecido. Alega que prestou contas. Comprovante de pagamento juntado aos autos. Reforma da penalidade aplicada. 1) Demonstrado que o recorrente adimpliu com seu débito perante a representante, a penalidade deve-se restringir a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias,

cumulada de multa no valor de 02 (duas) anuidades, sem prorrogação, em face da restituição do débito. Reitera que os documentos juntados na defesa demonstram que o trabalho foi exercido com dignidade, e que a eventual dispensa de produção de provas deverá sempre ser revestir de fundamentação. 2) Impossibilidade de apreciação de provas e de fatos nessa fase processual, dada a natureza restritiva do recurso. Precedentes. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para restringir a suspensão pelo prazo de 180 dias, cumulada de multa no valor de 02 (duas) anuidades, conforme determinado na decisão, improrrogável diante da prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP - ED. Embgte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 635/639. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sheyner Yásbeck Asfóra (PB). EMENTA N. 184/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão e nulidade processual. Afirma que o Relator não esclareceu corretamente o indeferimento do pedido de adiamento da sessão do dia 09.04.2013. Insiste na nulidade do julgamento, ante a ausência de justificativa para o indeferimento do pedido. Nulidade rejeitada. 1) O recorrente não juntou documento que comprovasse a necessidade de sua presença na audiência da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo (seu nome não constava como advogado da reclamada). Ou seja, não houve justificativa plausível, naquele momento, para o deferimento do pedido de adiamento. Argumenta que não houve quórum deliberativo para o julgamento do dia 09.04.2013, e que a Secretaria não juntou aos autos a lista de presença dos Conselheiros Federais, o que também leva a nulidade do feito. Nulidade afastada. 2) Foi juntada aos autos a lista de presença da 174ª Sessão Ordinária do OEP, no qual restou consignada a assinatura de 23 (vinte e três) Conselheiros. Presença de mais da metade das delegações, o que autoriza a instalação e deliberação da sessão. Inteligência do art. 92 do RG. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: A.J.F. (Adv.: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 185/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma. Não conhecido. 1) O recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, as leis, ao Estatuto, as decisões do Conselho Federal, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. Alega que a notificação da decisão do TED não foi entregue pessoalmente. Alegação afastada, considerando que a decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado. 2) Nos casos de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte. Inteligência do § 2º, do art. 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB. O recurso interposto na Seccional também restou intempestivo. 3) Fundamento único para o não conhecimento do recurso interposto à Seccional foi a sua intempestividade, não cabe, pois, a este Conselho Federal, adentrar no exame da matéria fática e meritória, sob pena de incorrer em supressão de instância. Precedentes. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001575-4/OEP - ED. Embgte: A.P.L. (Adv.: Marcos de Lima OAB/SP 79445). Embgdo: Acórdão de fls. 693/697. Recte: A.P.L. (Adv.: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e outros). Recdo: Edmara Franco de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 186/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à apontada violação ao § 2º, do art. 72, da Lei n. 8.906/94. Alegação infundada. 1) Não há que se falar em omissão, pois tanto a Seccional Paulista como a Turma do Conselho Federal já haviam se manifestado acerca do assunto. Acertada a decisão da Seccional de São Paulo em rejeitar a preliminar de nulidade, visto que a quebra de sigilo no processo disciplinar, no máximo, geraria uma representação contra o advogado, ou uma penalidade administrativa aos responsáveis. Precedentes. Sustenta omissão também em relação à desclassificação da penalidade imposta. Pleito analisado.

2) Na instância de origem, o Relator já havia fixado a penalidade de suspensão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em virtude da inexistência de punição disciplinar anterior. Além disso, as atenuantes do artigo 40 do EAOAB incidem sobre a dosimetria da pena de suspensão, mas não sobre sua conversão em outra modalidade de pena. Precedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001629-0/OEP-ED. Embgte: S.A.P. (Adv.: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Embgdo: Acórdão de fls. 528/532. Recte: S.A.P. (Adv.: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 187/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003757-0/OEP. Recte: A.D. (Adv.: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 188/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime da Segunda Câmara quando não demonstrada violação à Constituição Federal, as leis, ao Estatuto, as decisões do Conselho Federal, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. Precedentes. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Limita-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/OEP. Recte: Debora Regina Ferreira OAB/PR 32383 (Adv.: Debora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdo: Ademar Takami Watanabe. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 189/2014/OEP. Ausência de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Mera repetição de fatos já superados. Inexistência de matéria que deva ser conhecida de Ofício. Óbice ao conhecimento do recurso nos exatos termos dos artigos 75 do Estatuto e 85 do Regulamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010269-5/OEP. Recte: H.F.A.A. (Adv.: Hugo Flávio Araujo de Almeida OAB/DF 21827). Recdo: I.R.B.J. (Adv.: Ibaneis Rocha Barros Júnior OAB/DF 11555, Renato Borges Barros OAB/DF 19275 e outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 190/2014/OEP. Processo Disciplinar. Violação, em tese, ao artigo 34, § 1º, do EAOAB. Ausência de dolo. Especificidades do caso concreto. Infração não configurada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente